LEI Nº 690/1999
De 10 de dezembro de 1999

CONCEDE ABONO AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono ao pessoal do magistério, que recebe seus vencimentos com verba do FUNDEF.

Art. 2º - O abono de que se trata o artigo, anterior abrange os Diretores, Especialistas e Professores P1 e P2, de 1ª à 8ª séries das Escolas Municipais.

Art. 3º - O valor do abono de se trata esta lei, será calculado dividindo-se o restante da verba, para atingir os 60% (sessenta por cento) obrigatórios, para gasto com pessoal pelo número de Servidores previstos no artigo anterior.

Art. 4º - O valor do abono será igual para todos os servidores e pago proporcionalmente ao tempo trabalhado no ano de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 10 de dezembro de 1999.

JOSÉ MILTON NUNES
Prefeito Municipal